

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 001, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Dá nova redação ao art.
160, parágrafo único, da
Lei Orgânica do Distrito
Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga:

Art. 1° O art. 160, parágrafo único da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 160.
Parágrafo único. Excetua-se do percentual indicado no inciso I as instituições financeiras controladas pelo Governo do Distrito Federal, facultada a participação de um servidor no Conselho de Administração."

Art. 2° Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 1999.